



MPV N. 459/2009

00117

## EMENDA MODIFICATIVA

**Altera a redação do artigo 40 da Medida  
Provisória n. 459/09**

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

## JUSTIFICATIVA

A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, em geral, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos ópticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade.

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009

Deputado Celso Russomanno  
PP/SP

